

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO	II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO	III	DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	IV	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	V	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO	VI	DA FORMA DE REGISTRO DO FUNDO ADMINISTRATIVO NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	VII	DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
CAPÍTULO	VIII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO	IX	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO	X	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO	XI	DA TRANSFERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XII	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA TELOS
CAPÍTULO	XIII	DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS
CAPÍTULO	XIV	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XV	DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS
CAPÍTULO	XVI	DA RETIRADA DE PATROCÍNIO
CAPÍTULO	XVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS REORGANIZAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO
CAPÍTULO	XVIII	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA TELOS
CAPÍTULO	XIX	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO	XX	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, doravante designada TELOS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais e assistenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

Assistido: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Cisão: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um Plano de Benefícios previdencial para um ou mais Planos de Benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (Cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (Cisão parcial).

Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas da entidade.

Conselho Deliberativo: é o órgão de supervisão e orientação superior da TELOS, cabendo-lhe, precipuamente, fixar políticas e diretrizes gerais.

Despesas Administrativas: são os gastos realizados pela TELOS na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdencial e assistencial, incluindo as Despesas Administrativas com as atividades do fluxo dos investimentos, como: as gestões de carteiras de Rendas Fixa e Variável, de Investimentos Imobiliários e de Operações com Participantes, remuneração, encargos e contingências trabalhistas, diárias e estadas ligadas ao pessoal da área de investimentos e outras inerentes a área. As despesas como: comissões, corretagens, custódias, taxas e tributos diretamente incidentes sobre investimentos, ágio nos investimentos de renda fixa, serviços de reavaliações de investimentos imobiliários, taxas condominiais e demais taxas incidentes em investimentos imobiliários e os gastos necessários para a recuperação de investimentos são despesas diretas do fluxo dos investimentos.

Despesas Administrativas Comuns: são gastos atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela EFPC.

Despesas Administrativas Específicas: são gastos atribuídos a cada Plano de Benefícios.

Fundo Administrativo: é o Fundo constituído na forma do parágrafo primeiro do artigo 3º.

Fusão: união ou junção de dois ou mais Planos de Benefícios previdenciais, dando origem a um novo Plano de Benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.

Gestão Assistencial: atividade de registro e de controle das contribuições e dos benefícios, bem como do resultado do Plano de Benefícios de natureza assistencial.

Gestão Previdencial: atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como do resultado do Plano de Benefícios de natureza previdenciária.

Incorporação: absorção de um Plano de Benefícios previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas.

Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios.

Planos de Benefícios: conjunto de regras definidoras dos benefícios de caráter previdenciário e/ou assistencial da TELOS, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus Participantes, patrocinadores, comum à totalidade das pessoas que a ele aderem, e que possui independência patrimonial, contábil e financeira.

Plano de Gestão Administrativa (PGA): Ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes a gestão administrativa da EFPC, na forma de seu regulamento.

Retirada de Patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados.

Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 3º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Telos serão repassados ao PGA pela Gestão Previdencial, Gestão Assistencial e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo primeiro: O resultado positivo entre os recursos repassados ao PGA e as Despesas Administrativas constituirá o Fundo Administrativo.

Parágrafo segundo: Dada a natureza de reembolso na forma de custeio da Gestão Assistencial, não haverá resultado positivo que justifique sobra de recursos destinados ao Fundo Administrativo.

Artigo 4º A entidade poderá utilizar qualquer das fontes de custeio permitidas pela legislação vigente e estabelecidas nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO IV - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º O limite anual para as destinações vertidas pelas Gestões Previdencial e Assistencial ao PGA será aquele aprovado no plano de custeio anual pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 6º O PGA será constituído, em 1º de janeiro de 2010, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE REGISTRO DO FUNDO ADMINISTRATIVO NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 7º Efetuada a constituição do PGA, na forma do artigo 6º, serão registrados nas contas

“Participação no Plano de Gestão Administrativa”, no ativo e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no Passivo, do balancete do Plano de Contribuição Definida (PCD) o valor de R\$ 17.087.906,00 (dezesete milhões oitenta e sete mil e novecentos e seis reais) e nas mesmas contas do balancete do Plano de Benefício Definido (PBD), o valor equivalente à diferença entre o saldo apurado em 31/12/2009 na conta “Fundo Administrativo” no balancete de operações administrativas da Telos e o montante mencionado acima para o plano PCD .

Artigo 8º Os novos recursos, provenientes das fontes de custeio, que incorporarem o Fundo Administrativo após a constituição do PGA, serão registrados nas demonstrações contábeis dos Planos de Benefícios de forma a retratarem a real segregação da participação de cada Plano na formação do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO VII - DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Artigo 9º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Artigo 10º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da TELOS, o Conselho Deliberativo tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - Quantidade de planos de benefícios;
- III - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV - Número de participantes e assistidos, e;
- V - Forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo primeiro Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da TELOS, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

Parágrafo segundo Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 11º As Despesas Administrativas Específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos Planos de Benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Artigo 12º Os critérios de rateio/distribuição das Despesas Administrativas Comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 13º Os recursos líquidos do Fundo Administrativo serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da TELOS.

Parágrafo único: Os resultados, positivos ou negativos, das aplicações dos recursos do Fundo Administrativo, serão incorporados ao mesmo, aplicando-se a regra prevista no artigo 7º.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 14º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 15º Na Transferência de Administração de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, o Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo Plano de Benefício será transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Não haverá transferência do valor referente ao ativo permanente.

II – Será abatida quantia a ser definida pelo Conselho Deliberativo, de forma a garantir os gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros. Este valor será registrado como contingência no PGA.

CAPÍTULO XII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA TELOS

Artigo 16º Sempre que a TELOS passar a administrar novos Planos de Benefícios, deverá ser previsto no plano de custeio do referido Plano, contribuição administrativa.

CAPÍTULO XIII – DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS

Artigo 17º Na Cisão de um ou mais Planos de Benefícios administrados pela TELOS, os recursos administrativos contabilizados no Fundo Administrativo registrado no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 18º Em caso de extinção de Plano de Benefícios administrado pela TELOS, decorrente de migração de seus Participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou Incorporação, o Fundo Administrativo pertencente ao Plano de Benefício extinto somente será transferido após o cumprimento de todas as obrigações administrativas decorrentes da extinção.

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS

Artigo 19º Na extinção do Plano de Benefícios administrado pela TELOS decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes Assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, após o pagamento de todas as obrigações e custos administrativos, serão repassados aos Planos de Benefícios administrados pela entidade de forma proporcional aos seus patrimônios. Ou, em caso de inexistência de Planos de Benefícios na Fundação, serão repassados aos seus Patrocinadores e Participantes/Assistidos na proporção em que contribuíram para a formação do mesmo.

CAPÍTULO XVI – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

Artigo 20º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes do Plano de Benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio será responsável pela cobertura das Despesas Administrativas inerentes ao seu patrocínio.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS REORGANIZAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO

Artigo 21º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos capítulos XI a XVI, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação. Termo este que deverá assegurar o cumprimento de todas as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA TELOS

Artigo 22º Somente será admitido o ingresso de novo patrocinador ao Plano de Contribuição Definida da TELOS ou a novo Plano de Benefícios criado pela TELOS.

Parágrafo único A entrada de novo patrocinador, bem como os critérios para sua adesão, serão objeto de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 23º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar as alterações deste regulamento.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 25º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da TELOS e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.